

Respostas de Infância e Juventude

conjunto de respostas integradas de cuidados e apoio social para crianças e jovens, em regra, a partir dos 3 meses, com vista a apoiar as famílias e promover o desenvolvimento pessoal e social da criança num ambiente seguro e estimulante.

- Intervenção precoce na infância
- Ama
- Creche familiar
- Creche
- Estabelecimento de educação pré-escolar
- Centro de atividades de tempos livres

O acesso a estes apoios depende, geralmente:

- Dos equipamentos e serviços estarem situados na zona da residência das famílias ou razoavelmente próximos e dos critérios definidos nos regulamentos internos das entidades/instituições.

Pagamento dos serviços prestados (tabela de preços nos privados- regra de calculo da comparticipação por frequência em equipamento da rede solidária (IPSS)- Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho)

Regulamento das comparticipações familiares devidas pela utilização dos serviços e equipamentos sociais - aplicam-se aos utentes abrangidos por acordo de cooperação celebrado entre as Instituições Particulares de Solidariedade Social ou equiparadas e o Instituto da Segurança Social, I. P.

Comparticipação familiar

Considera-se comparticipação familiar o valor pago pela utilização dos serviços e equipamentos sociais, determinado em função da percentagem definida para cada resposta social, a aplicar sobre o rendimento per capita do agregado familiar.

Agregado familiar

Para além do utente da resposta social integra o agregado familiar, o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum, designadamente:

- a) Cônjuge, ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
- b) Parentes e afins maiores, na linha reta e na linha colateral, até ao 3.º grau;
- c) Parentes e afins menores na linha reta e na linha colateral;
- d) Tutores e pessoas a quem o utente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa;
- e) Adotados e tutelados pelo utente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa ao utente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

Rendimentos do agregado familiar

Para efeitos de determinação do montante de rendimento do agregado familiar (RAF), consideram-se os seguintes rendimentos:

- a) Do trabalho dependente;
- b) Do trabalho independente - rendimentos empresariais e profissionais;
- c) De pensões;
- d) De prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);
- e) Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura);
- f) Prediais;
- g) De capitais;
- h) Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo Tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).

Para apuramento do montante do rendimento do agregado familiar consideram-se os rendimentos anuais ou anualizados.

Despesas fixas do agregado familiar

Para efeitos de determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar consideram-se as seguintes despesas fixas:

valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido;

Renda de casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria e permanente;

Despesas com transportes até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência;

Despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.

Para além das despesas referidas, a comparticipação dos descendentes e outros familiares em ERPI (lar de idosos) é considerada como despesa do respetivo agregado familiar, para o cálculo de comparticipação pela frequência de outra resposta social.

Ao somatório das despesas referidas podem as instituições estabelecer um limite máximo do total das despesas a considerar, salvaguardando que o mesmo não seja inferior à RMMG. Nos casos em que essa soma é inferior à RMMG é considerado o valor real da despesa.

Cálculo para apuramento do montante de rendimento per capita mensal, do agregado familiar

6.1 - O rendimento per capita mensal é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = (RAF/12 - D)/n$$

sendo:

RC = Rendimento per capita mensal

RAF = Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)

D = Despesas mensais fixas

n = Número de elementos do agregado familiar

Prova dos rendimentos e das despesas fixas

A prova dos rendimentos do agregado familiar é feita mediante a apresentação da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação e outros documentos comprovativos da real situação do agregado.

- Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento, e após diligências que considerem adequadas, podem as instituições convencionar um montante de participação familiar até ao limite da participação familiar máxima.

- A falta de entrega dos documentos no prazo concedido para o efeito determina a fixação da participação familiar máxima.

- A prova das despesas fixas do agregado familiar é efetuada mediante a apresentação dos respetivos documentos comprovativos.

Montante máximo da participação familiar

A participação familiar máxima não pode exceder o custo médio real do utente verificado na resposta social, no ano anterior.

Redução da participação familiar

Há lugar a uma redução de 10 % na participação familiar mensal quando o período de ausência devidamente fundamentado exceda 15 dias seguidos.

Revisão da participação familiar

- As participações familiares são, em regra, objeto de revisão anual a efetuar no início do ano letivo ou no início do ano civil.

- Por alteração das circunstâncias que estiveram na base da definição da participação familiar de determinado agregado familiar, designadamente, no rendimento per capita mensal, as instituições podem proceder à revisão da respetiva participação.

Apuramento do montante da participação familiar por resposta social

Infância e Juventude (Creche, Creche Familiar e Centro de Atividades de Tempos Livres)

Para determinação da participação familiar pela utilização dos equipamentos e serviços da área da infância e juventude e de acordo com o rendimento per capita mensal apurado, o agregado familiar é posicionado num dos seguintes escalões indexados à RMMG:

O valor da participação familiar mensal determina-se pela aplicação de uma percentagem ao rendimento per capita mensal do agregado familiar, definida pela instituição no respetivo regulamento interno.

Gratuidade

Em setembro de 2020 e em setembro de 2021 foi implementada e alargada, respetivamente, a medida da gratuidade de frequência das respostas sociais Creche e Creche Familiar a todas as crianças provenientes de agregados posicionados no 1.º e 2.º escalão de participação familiar., esta medida aplica-se apenas a respostas desenvolvidas pelas IPSS com acordo de cooperação com a Segurança social.

A partir de setembro de 2022 a medida de gratuidade será alargada para crianças até um ano de idade, independentemente do escalão, e até 2024 os três anos de creche estarão abrangidos pela gratuidade.

A presente informação não dispensa a consulta da legislação aplicável disponível em :

<https://www.seg-social.pt>